



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mutuípe

1

Quinta-feira • 28 de Março de 2019 • Ano • Nº 2774

Esta edição encontra-se no site: [www.mutuipe.ba.io.org.br](http://www.mutuipe.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Mutuípe publica:

- **Aviso de Licitação Pregão Presencial nº 013-2019-** Objeto: Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento de cartão combustível, destinados ao abastecimento da frota de veículos (pertencentes e/ou locados) da Prefeitura Municipal de Mutuípe.
- **Edital do Licitação Pregão Presencial nº 013-2019-** Objeto: Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento de cartão combustível, destinados ao abastecimento da frota de veículos (pertencentes e/ou locados) da Prefeitura Municipal de Mutuípe.

## **Imprensa Oficial**



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Licitações



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE**

CNPJ - 13.827.035/0001-40

Fone: (75) 3635-1960

Praça Otávio Mangabeira, s/n

Mutuípe – Bahia



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013-2019**

A Prefeitura Municipal de Mutuípe através de sua Pregoeira, designada no Decreto nº 0008/2018, torna público aos interessados que realizará no dia 10 de Abril de 2019 às 09:00h, na sede da Prefeitura, Setor de Licitação, na Praça Otávio Mangabeira, S/N, Centro, Mutuípe-Ba, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CARTÃO COMBUSTÍVEL, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS (PERTENCENTES E/OU LOCADOS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE. O Edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados no site oficial [www.mutuipe.ba.io.org.br/diarioOficial](http://www.mutuipe.ba.io.org.br/diarioOficial). Mutuípe-Ba, 28 de Março de 2019.

Jaqueline Apóstolo Gonçalves  
Pregoeira Municipal. Decreto 0041/2019

**Edital**



**Prefeitura Municipal de Mutuípe**

CNPJ 13.827.035/0001-40,  
Fone: (075) 3635-1960,  
Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,  
Mutuípe - Ba.



**PREGÃO PRESENCIAL N.º 013-2019  
PARTE A - PREÂMBULO**

<b>I - Regência Legal</b>			
Lei n.º 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos n.ºs 3.555 e 3.693, bem como pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e posteriores alterações e Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores.			
<b>II - Órgão/Repartição interessada e setor:</b>			
Secretaria Municipal de Administração, Saúde, Educação, Sec. Do Trabalho e Assistência Social			
<b>III - Número de ordem:</b>		<b>IV - Tipo de licitação:</b>	
<input checked="" type="checkbox"/>	Pregão Presencial	N.º 013-2019	Menor preço por lote
<b>V - Finalidade da licitação/objeto:</b>			
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CARTÃO COMBUSTÍVEL, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS (PERTENCENTES E/OU LOCADOS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE.			
<b>VI - Processo Administrativo</b>		<b>VII - Forma de Execução</b>	
04019-2018, 0039-2019, 0133-2019, 0053-2019		Parcelada	
<b>VIII - Forma de Julgamento</b>		<b>IX - Prazo</b>	
Indireto	<input checked="" type="checkbox"/> Lote	<input checked="" type="checkbox"/> O prazo de vigência do contrato será de 12 meses.	
<b>X - Capital Social</b>		<b>R\$ 50.000,00</b>	
<b>XI - Local data e horário para início da sessão pública da licitação:</b>			
Endereço:	Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Mutuípe – BA, Praça Otávio Mangabeira, S/Nº, Bairro Centro, CEP: 45.480-000, Mutuípe – Bahia, de 2ª a 6ª feira no horário das 08 às 12 ou fone: (75) 3635-1960.		
Data:	10 de Abril de 2019	Horário:	09:00hs
<b>XII - Aquisição, local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:</b>			
O Edital poderá ser consultado e/ou adquirido na Sala da COPEL, no endereço previsto no item XI deste Edital, com a Comissão de Licitação ou no site <a href="http://www.mutuipe.ba.io.org.br/diarioOficial">http://www.mutuipe.ba.io.org.br/diarioOficial</a>			
Horário:	08 às 12hs	E-mail:	<a href="mailto:copelmutuipe@gmail.com">copelmutuipe@gmail.com</a>
Telefone:	(075) 3635-1960		
Servidor responsável e Decreto de designação:		<b>Jaqueline Apóstolo Gonçalves</b>	
		Designada Pregoeira através do Decreto n.º. 0041/2019	

**1. OBJETO**

1.1 A presente licitação tem por escopo o objeto descrito no **item V do preâmbulo**, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no **Anexo I** deste Instrumento.

1.2 O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, está indicado no **item IX do preâmbulo**.

1.3 O tipo da licitação está indicado no **item IV do preâmbulo** deste Edital.

1.4 A contratação com a empresa vencedora obedecerá às condições do instrumento de contrato constante do **anexo VII** deste convocatório.

1.5 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.



## Prefeitura Municipal de Mutuípe

CNPJ 13.827.035/0001-40,  
Fone: (075) 3635-1960,  
Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,  
Mutuípe - Ba.



1.6 O objeto desta licitação não poderá sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da contratada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.

### 2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que cujo ramo de atividade esteja compatível com o objeto deste Pregão.

2.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
- b) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- c) Reunidos sob forma de consórcio;
- d) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária, imposta pelo município, ou ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93;

### 3 - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL)

Observar-se-ão as disposições da Seção IV do Capítulo II da Lei 8.666/93, com as alterações decorrentes da Lei 8.883/94 e alterações posteriores, tudo combinado com o Art. 37, XXI da Constituição Federal, Lei 10.520/2002, Lei 123/2006.

#### 3.1 DA JUSTIFICATIVA PELA NÃO UTILIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

3.1.1 Apesar da determinação legal contida no art. 1º, § 1º do Decreto Federal n.º 5.504/2005, onde fica estabelecido que nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados a título de aditamento de convênios, instrumentos congêneres ou de consórcios públicos que envolvam repasse voluntário de recursos públicos da União, para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão, nos termos da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto no 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica, de acordo com cronograma a ser definido em instrução complementa.

3.1.2. A não utilização do pregão em sua forma eletrônica se justifica, pois este Município não possui recursos técnicos para realização nesta forma, e os fornecedores da região, potenciais licitantes, de igual modo, não possuem recurso técnico para participar do pregão na forma eletrônica.

#### 4 - CREDENCIAMENTO

4.1- O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto A Pregoeira, pessoalmente ou por um representante que, devidamente munido de documento que credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com foto.

4.2- O Credenciamento far-se-á mediante a apresentação de documento de identidade, se proprietário, ou procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, se representante, atribuindo-lhe poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.3- Concluída a fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar a Pregoeira a **Declaração de Atendimento às Exigências de Habilitação** previstas neste edital, **Anexo III**, e os envelopes das propostas de preços e dos documentos de habilitação, não sendo mais aceitas novas propostas.

4.4. - O documento de credenciamento e a declaração mencionada no subitem anterior deverão ser entregues separadamente dos envelopes de "PROPOSTA" e de "DOCUMENTAÇÃO".



## Prefeitura Municipal de Mutuípe

CNPJ 13.827.035/0001-40,  
Fone: (075) 3635-1960,  
Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,  
Mutuípe - Ba.



**4.4.1.** - No caso da não apresentação desses documentos, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**4.5** - O documento de credenciamento deverá obedecer preferencialmente o **modelo do Anexo II**.

**4.6** - Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência das propostas.

### 5 – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Os documentos de PROPOSTA DE PREÇOS e HABILITAÇÃO, depois de ordenados na sequência estabelecida neste Edital, serão apresentados em 02 (dois) envelopes lacrados, os quais deverão conter no averso:

**a) ENVELOPE “A” – Proposta de Preços**

**Número do Pregão Presencial: 013-2019**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CARTÃO COMBUSTÍVEL, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS (PERTENCENTES E/OU LOCADOS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

**Nome da Licitante:**

**b) ENVELOPE “B” – Habilitação**

**Número do Pregão Presencial;**

**Objeto;** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CARTÃO COMBUSTÍVEL, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS (PERTENCENTES E/OU LOCADOS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE.

**Nome da empresa licitante; 013-2019.**

5.2. Os envelopes “A” - PROPOSTA DE PREÇOS e “B” - HABILITAÇÃO para esta licitação só serão recebidos pela Pregoeira no dia 10/04/2019 às 09:00 horas; Setor de Licitações na Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, Mutuípe - Ba, CEP: 45.480-000, Mutuípe – BAha.

5.3. A inversão do conteúdo dos envelopes acarretará a desclassificação da licitante.

5.4. Em hipótese alguma, nem sob qualquer alegação, será aceita apresentação ou inclusão de documentos que não estejam dentro do envelope de habilitação, nem será concedido prazo para apresentação ou complementação dos documentos exigidos para a Habilitação.

a) Os documentos exigidos nesta licitação somente poderão ser apresentados em original, através de publicações em órgão de Imprensa Oficial, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou ainda por cópia simples a ser autenticada pela Pregoeira no momento da abertura do envelope “B”.

b) Somente serão autenticadas pela Pregoeira fotocópias que possam ser conferidas com o documento original.

5.5. Os documentos extraídos via Internet e/ou os que possam ter sua autenticidade comprovada pela Internet, encontram-se dispensados de apresentação em original ou fotocópia autenticada e somente serão considerados válidos após a confirmação da autenticidade dos dados por servidor municipal no endereço oficial (site) do órgão emitente.

5.6. O documento cujo prazo de validade não estiver especificado no próprio instrumento ou legislação própria terá validade de 90(noventa) dias contados a partir da expedição.

5.7. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, devendo o mesmo apresentar declaração expressa de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação eximindo assim A Pregoeira do disposto no Artigo 97 da Lei Federal 8.666/93.

### 6 - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - ENVELOPE “A”

6.1. Os elementos do ENVELOPE “A” serão devidamente preenchidos por meio mecânico, ou informatizado, numerados,



## Prefeitura Municipal de Mutuípe

CNPJ 13.827.035/0001-40,  
Fone: (075) 3635-1960,  
Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,  
Mutuípe - Ba.



carimbados e rubricados, sem emendas e/ou rasuras, contendo:

- a) Indicação e descrição de forma detalhada das características do objeto da presente licitação em rigorosa conformidade com as especificações do Edital e seus Anexos, especialmente a **Taxa de Administração, expressa em percentual (%)** referente a cada lote, com no máximo, 02(duas) casas decimais, após a vírgula podendo ser igual a zero, **não se admitindo Taxa Negativa** nem propostas alternativas;
- b) Na formulação da proposta comercial, as empresas deverão indicar a **Taxa de Administração em percentual(%)**, que incidirá sobre o valor consumido, uma vez que os valores dos combustíveis serão os preços da bomba à vista nos postos de combustíveis, devendo estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: implantação, manutenção, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas e indiretas relacionadas ao objeto desta licitação;
- c) Os valores das **Taxas de Administração em percentual(%)** cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento contida no instrumento contratual, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas;
- d) As empresas deverão apresentar cronograma para entrega dos vales e cartões, que não poderá ser superior a 10(dez) dias corridos, contados da data de assinatura do Contrato, e para remissão de Ticket e cartão;
- e) Não será permitida previsão de sinal ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer;
- f) Prazo de validade da Proposta de Preços de no mínimo 60(sessenta) dias a contar da data de abertura do Envelope "A", independente de transcrição;
- g) Prazo de execução/entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias com o início a contar a partir do recebimento da ordem de fornecimento;
- h) Prazo de execução contratual será de 12 (doze) meses.

6.2. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.3. A falta de data e/ou rubrica na Proposta de Preços somente poderá ser suprida pelo representante presente à reunião dos envelopes "A".

### 7 - HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"

7.1. Os elementos do ENVELOPE "B" deverão estar devidamente rubricados e numerados, contendo, obrigatoriamente:

#### a) Habilitação Jurídica

a. 1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

a.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual conste, expressamente, dentre o objeto social, o fornecimento de cartões e tickets impressos.

a.1.2. Em relação aos supracitados documentos da alínea "10.1.a.2", no caso de apresentação pela licitante durante a fase de credenciamento, estarão dispensados de constar tais documentos na habilitação jurídica.

a.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



**Prefeitura Municipal de Mutuípe**

CNPJ 13.827.035/0001-40,  
Fone: (075) 3635-1960,  
Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,  
Mutuípe - Ba.



a.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**b) Regularidade Fiscal**

- b.1.1. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;
- b.1.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- b.1.3. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b.1.4. Certidão negativa junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- b.1.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- b.1.6. Alvará de localização e funcionamento.

**c) Qualificação Econômico-Financeira**

- c.1.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com prazo de no máximo 90 (noventa) dias da data da sessão de abertura dos envelopes contendo toda a documentação de habilitação.
- c.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
  - c.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 7.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

**d) Declarações**

- d.1.1. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à participação em licitação promovida por órgãos ou entidades públicas, conforme ANEXO V.
- d.1.2. Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02 (Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor – ANEXO VI).



## Prefeitura Municipal de Mutuípe

CNPJ 13.827.035/0001-40,  
Fone: (075) 3635-1960,  
Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,  
Mutuípe - Ba.



**e) Qualificação Técnica** – Será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

e.1.3. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

e.1. Declaração de compromisso aceitando sugestões para credenciamento de postos em determinadas regiões do Estado para tornar mais eficiente o procedimento de abastecimento da frota da Prefeitura.

### 8. ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1. Não serão aceitas Propostas de Preços que não estejam de acordo com as condições deste Edital e especificação do objeto ou que contenham emendas, rasuras ou entrelinhas.

8.2. Não serão aceitas Propostas de Preços que ofereçam vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

8.3. Não serão aceitas Propostas de Preço que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a material e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

8.5. A Pregoeira caberá o julgamento da obediência às condições, dúvidas ou omissões deste Edital.

### 9 - ORDEM DOS TRABALHOS

9.1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, A Pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

### 10 - PROCEDIMENTO E FORMULAÇÃO DE LANCES

#### 10.1. Abertura do Envelope "A" – Proposta de Preços.

a) Instalada a sessão e recebidas as credenciais dos representantes das empresas licitantes, A Pregoeira procederá à abertura dos Envelopes "A" contendo as propostas de preço e à leitura, em voz alta, dos valores respectivos.

b) A Pregoeira verificará a conformidade das Propostas de Preços, desclassificando as licitantes que não atenderem às especificações do objeto, prazos e condições do Edital.

c) As Propostas de Preços serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo às correções no caso de eventuais erros, aceitando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor final da proposta.

d) As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

10.1.1. Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;

10.1.2. Não havendo pelo menos 03 (três) empresas com preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem menor preço, até o máximo de 03 (três);

10.1.3. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

e) Concluída a fase de classificação, A Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, a partir da que ofertou proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, a apresentar oralmente lances de forma sequencial, decidindo-se por meio de sorteio em caso de empate.





## Prefeitura Municipal de Mutuípe

CNPJ 13.827.035/0001-40,  
Fone: (075) 3635-1960,  
Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,  
Mutuípe - Ba.



- f) No caso de empate, decidindo-se por meio de sorteio, a licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação às demais empatadas, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- g) Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes inferiores à proposta de menor preço global por lote.
- h) Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente as penalidades constantes deste Edital.
- i) A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os licitantes dessa etapa declinar da formulação de lances.
- j) A Pregoeira poderá negociar com a licitante que ofertar menor valor com vistas a redução do preço. Após a negociação, se houver A Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

### 10.2. Abertura do Envelope "B" – Habilitação.

- a) Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope "B" contendo a documentação de habilitação, exigida neste Edital.
- b) Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, a licitante que houver ofertado menor preço será declarada vencedora.
- c) Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para habilitação, A Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com seu autor, decidirá sobre sua aceitabilidade e, em caso positivo verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

10.3. Todas as Propostas de Preços e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pela Pregoeira, pela equipe de apoio e pelos representantes dos licitantes presentes no final da sessão deste Pregão.

10.4. A licitante vencedora obriga-se a fornecer, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da sessão pública, nova Planilha de Preços com os devidos preços unitários e totais ofertados na sessão.

10.5. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, após celebração do Contrato.

10.6. Até a assinatura do Contrato, poderá a autoridade desclassificar licitante, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que revele inidoneidade ou incapacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

### 11.1 - IMPUGNAÇÃO

11.1 Qualquer pessoa que se julgar prejudicada quanto ao Edital poderá impugná-lo em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das Propostas de Preços e Habilitação, **o que não poderá ser feito através de fax ou e-mail**, devendo ser protocolada no setor de protocolo desse município, no horário de 08:00h às 12:00h.

### 12.1 - RECURSO

12.1. No final da sessão, a licitante que se julgar prejudicado poderá interpor Recurso cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. O Recurso porventura interposto contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência do direito de recurso.

12.4. Caberá A Pregoeira receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e ao Presidente da Comissão de Licitação a decisão final sobre os recursos contra atos da Pregoeira.



## Prefeitura Municipal de Mutuípe

CNPJ 13.827.035/0001-40,  
Fone: (075) 3635-1960,  
Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,  
Mutuípe - Ba.



### 13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 A Adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso.

13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

### 14. CONTRATAÇÃO

14.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Prefeitura municipal de Mutuípe – BA poderá firmar contrato específico com o proponente vencedor, visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra este Edital.

14.2. O proponente vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo órgão comprador.

14.3. O futuro contrato não poderá ser objeto de sub-contratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

14.4. A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela contratante, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

### 15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Correrá por conta da Contratada as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato

15.2. O material deveser rigorosamente dentro do padrão conforme especificação do edital.

15.3. Não serão aceitos materiais com deformidade ou defeito de fabricação que comprometa a sua plena utilização.

15.4. A empresa vencedora do material será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregue com defeito, danificados ou não compatíveis com as especificações do edital.

### 16. DA ENTREGA e DA ACEITAÇÃO

16.1. O fornecimento do material será realizado de forma parcelada, em até 10(dez) dias após o recebimento da “GUIA DE ENTREGA DE MATERIAL”.

16.2. A firma deverá obedecer aos prazos determinados para a entrega dos produtos. No caso do não cumprimento dos prazos determinados será aplicado multas por atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no ato convocatório.

### 17. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta dos Recursos Orçamentários para o exercício de 2019.

UNIDADE: 2000 - GABINETE DO PREFEITO  
PROJETO ATIVIDADE: 2.003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DO GABINETE  
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00  
FONTE: 00

UNIDADE: 4000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, SERVIÇOS PÚBLICOS, ESPORTE E LAZER  
PROJETO ATIVIDADE: 2.006 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA  
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00  
FONTE: 00

UNIDADE: 9001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PROJETO ATIVIDADE: 2.043 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00



## Prefeitura Municipal de Mutuípe

CNPJ 13.827.035/0001-40,  
Fone: (075) 3635-1960,  
Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,  
Mutuípe - Ba.



FONTE: 01, 15 e 22

UNIDADE: 8001 UNIDADE DE GESTÃO DA SEC. DE ASSISTEN. SOCIAL DE MUTUIPE  
PROJETO ATIVIDADE: 2030 – GESTÃO DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL  
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00  
FONTE: 00 e 28

UNIDADE: 8001 UNIDADE DE GESTÃO DA SEC. DE ASSISTEN. SOCIAL DE MUTUIPE  
PROJETO ATIVIDADE: 2032 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CRAS  
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00  
FONTE: 00, 28 e 29

UNIDADE: 7000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
PROJETO ATIVIDADE: 2.024 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00  
FONTE: 23 e 02

### 18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

18.1. O pagamento devido à Contratada será efetuado após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo setor competente.

18.2. O pagamento indicado no item anterior somente será liberado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e termo de recebimento definitivo.

18.3. Nenhum material que não esteja descrito na planilha de especificação deverá constar em Nota Fiscal/Fatura da empresa licitante vencedora.

18.4. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja devolvida, por estar inexata, será contado novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação;

18.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

### 19. SANÇÕES

19.1. A LICITANTE ficará impedida de licitar e de contratar com a administração municipal e será descredenciada do Cadastro Único de Fornecedores desta Prefeitura pelo prazo de até 1 (um) ano, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.

19.2. Além desta penalidade a CONTRATANTE poderá aplicar multa de até 10% sobre o valor total da sua proposta dada como lance, em caso de recusa do ADJUDICATÁRIO em assinar o contrato dentro dos 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua convocação.

19.3. O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, a Lei orgânica, esta no que couber, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais:



## Prefeitura Municipal de Mutuípe

CNPJ 13.827.035/0001-40,  
Fone: (075) 3635-1960,  
Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,  
Mutuípe - Ba.



- a) Advertência dar-se-á, a critério da contratante, no caso de infrações leves.
- b) Multas de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de infrações graves.
- 19.3.1. Por atraso na entrega do(s) produto(s) fica o fornecedor sujeito a multa diária de 0,3%, sobre o total da compra. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para entrega do objeto.
- 19.3.2. Caso o produto, objeto da licitação, não tenha sido entregue em até 10 (dez) dias do prazo estipulado para entrega, poderá a Administração rescindir o Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº 8.666/93.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Mutuípe – BA será aplicada ao CONTRATADO:
- 19.3.1. Até 03 (três) meses, quando incidir duas vezes em atraso, por mais de 15(quinze) dias no caso de fornecimento, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de um ano.
- 19.3.2. Até 01(hum) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.
- 19.4. Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.
- 19.5. As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Prefeitura de Mutuípe – BA, ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA adjudicatário.
- 19.6. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.
- 19.7. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

### 20 – RESCISÃO

20.1 - A inexecução parcial ou total do objeto da licitação ensejará a rescisão contratual, observadas, para tanto, as disposições da Seção V, Capítulo III da Lei 8.666/93.

### 21 - REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO

21.1 - A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93, com as alterações incluídas na Lei 8.883/94.

### 22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.

22.2. A apresentação dos envelopes a esta licitação implica na aceitação integral e irrevogável das condições deste Edital.

22.2.a. Poderão ser admitidos, pela Pregoeira, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

22.3 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

22.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento dos quais proponentes, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.



## Prefeitura Municipal de Mutuípe

CNPJ 13.827.035/0001-40,  
Fone: (075) 3635-1960,  
Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,  
Mutuípe - Ba.



22.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

22.7. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Pregoeira que deverá valer-se das disposições legais em vigor, aplicáveis ao assunto. À administração pública municipal se reservam prerrogativas de reexame da matéria, a seu critério, desde que tal se justifique ou recomende.

22.8. Na hipótese de impossibilidade superveniente para a realização desta licitação na data prevista, e não havendo retificação de convocação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, mantidas as demais condições deste Edital.

22.9. É facultado A Pregoeira, adiar a data da abertura dos envelopes desta licitação, dando conhecimento aos licitantes, através de fax, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada.

22.10. A licitante vencedora obriga-se a fornecer o material, estritamente de acordo com as especificações descritas neste Edital, sendo de sua inteira responsabilidade a montagem e reposição daquele(s) que venha(m) a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93.

22.11. Quaisquer esclarecimentos e informações sobre este Edital poderão ser feitos à Comissão de Licitação, pessoalmente ou através do Telefone: Tel. (fax): (75) 3638-2310 – 3638-2351.

### 23. FORO

23.1 Fica designado o foro da Cidade de Mutuípe – BA, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### 24. ANEXOS DO EDITAL

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Credenciamento para a prática de atos concernentes ao certame

Anexo III – Modelo de Declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação

Anexo IV - modelo de proposta de preços;

Anexo V – Modelo de Declaração de idoneidade;

Anexo VI - Modelo de Declaração de proteção ao trabalho do menor;

Anexo VII – Minuta do Contrato;

Mutuípe – BA, 28 de Março de 2019.

Jaqueline Apóstolo Gonçalves  
Pregoeira Oficial

Procuradoria Jurídica  
Parecer Jurídico:

Opinamos favoravelmente ao presente Edital por não infringir as disposições pertinentes à legislação que rege a matéria.

Mutuípe/BA, 28 de Março de 2019.

Paulo Anderson N. Santana  
OAB - BA 37.118



## Prefeitura Municipal de Mutuípe

CNPJ 13.827.035/0001-40,  
Fone: (075) 3635-1960,  
Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,  
Mutuípe - Ba.



### EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 013-2019.

#### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1. OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CARTÃO COMBUSTÍVEL, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS (PERTENCENTES E/OU LOCADOS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE.

##### 1.2 – Das Especificações do objeto

###### LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE ESTIMADA ANO	PREÇO UNITÁRIO MÉDIO*	VL. TOTAL
	Gasolina Comum	Litros	46.000	R\$ 4,45	R\$ 204.700,00
	Óleo Diesel S-10	Litros	6.500	R\$ 3,55	R\$ 23.075,00
01	Taxa Administrativa Estimada de até 7% (sete por cento)				
<b>Valor Global da Proposta (Total Estimado + Taxa)</b>					<b>R\$</b>

##### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 – A Prefeitura Municipal de Mutuípe – BA, com o objetivo de assegurar a operacionalidade e a confiabilidade na compra de combustíveis, para os veículos, e institui procedimentos operacionais e administrativos, para atender a necessidade de abastecimento dos veículos através de um sistema que contemple ampla rede de postos.

Flexibilização da compra de combustíveis, por acesso facilitado a uma rede de venda dos produtos respectivos com qualidade e, sobretudo, com oferta de melhor preço praticado no mercado por empresas credenciadas no sistema.

##### 3 – FORMA DO FORNECIMENTO:

A empresa a ser contratada deverá ser especializada no fornecimento de Cartões Combustível.

A quantidade estimada de cartões e talões de Ticket Combustível, a quantidade de folhas bem como a definição do seu valor facial será de acordo com o discriminado na Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura de Mutuípe – BA.

Os tickets devem ser impressos em Gráfica de Segurança, em papel especial, fundo numismático e tintas sensíveis à erradicadores químicos; fundo invisível nulo; fundo medalhão duplex especial; logotipo da empresa expresso; fundo anti-scanner e microtexto

##### 4 – VIGENCIA DO CONTRATO:

O prazo do contrato será de até 12 meses, podendo ser acrescido o seu valor e quantitativo, mediante Termo Aditivo, até o limite previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que as partes assim se manifestem com antecedência de 30(trinta) dias do seu termino.

##### 5 – DA ENTREGA:

5.1. A empresa deverá entregar na Prefeitura os Tickets no prazo máximo de 10(dez) dias corridos após a solicitação do pedido, não se admitindo qualquer carência.

5.2. Os preços dos produtos deverão ser aqueles praticados pelos postos de abastecimento para compras do tipo à vista.

##### 6 – DA VALIDADE:

6.1. Os cartões não deverão ter prazo de validade. Os Talões de Tickets terão um prazo mínimo de validade de 90 (noventa) dias após a sua emissão.



**Prefeitura Municipal de Mutuípe**

CNPJ 13.827.035/0001-40,  
Fone: (075) 3635-1960,  
Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,  
Mutuípe - Ba.



**7 – DA PERSONALIZAÇÃO:**

7.1. Os talões de Ticket Combustível serão personalizados com o nome da Prefeitura de Mutuípe – BA.

**8 – PAGAMENTO:**

8.1. O pagamento das despesas deste contrato será efetuado pela Tesouraria/Prefeitura do Município de Mutuípe – BA, mediante a apresentação da Nota Fiscal referente ao fornecimento e atestada pela Administração.

8.2. São condições necessárias para a liquidação e o pagamento das despesas deste contrato:

- a) Fatura dos serviços prestado aprovada e respectivo documento fiscal atestado pela unidade gestora do contrato.
- b) Originais das Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, MUNICÍPIO e Certidão Conjunta de Débitos relativo a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal (validas e regulares)

Mutuípe – BA 28 de Março de 2019.



**Prefeitura Municipal de Mutuípe**

CNPJ 13.827.035/0001-40,  
Fone: (075) 3635-1960,  
Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,  
Mutuípe - Ba.



**ANEXO II**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013-2019**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CGC ou CIC sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_ (endereço completo), na pessoa do Sr.(a) \_\_\_\_\_ (sócio/representante legal), portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ autoriza o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da C.I. n.º \_\_\_\_\_ (apresentar o original), a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão n.º .../2019, a ser realizado na (local) no dia \_\_\_\_\_ respondendo, assim, pela representada, como seu mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para: apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em epígrafe.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL  
CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
E ASSINATURA





**Prefeitura Municipal de Mutuípe**

CNPJ 13.827.035/0001-40,  
Fone: (075) 3635-1960,  
Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,  
Mutuípe - Ba.



**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013-2019**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CGC ou CIC sob o n.º \_\_\_\_\_,  
sediada à \_\_\_\_\_ (endereço completo), DECLARA sob as penas  
impostas por lei, que satisfaz plenamente todos os requisitos exigidos nesta licitação, no tocante à habilitação, em obediência ao  
disposto no inciso VII, art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL  
CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
E ASSINATURA



## Prefeitura Municipal de Mutuípe

CNPJ 13.827.035/0001-40,  
Fone: (075) 3635-1960,  
Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,  
Mutuípe - Ba.



### ANEXO IV

#### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 013-2019

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CARTÃO COMBUSTÍVEL, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS (PERTENCENTES E/OU LOCADOS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE.

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mutuípe – BA

DADOS DA LICITAÇÃO		
PREGÃO Nº 013-2019	PROCESSOS Nºs 04019-2018, 0039-2019, 0133-2019, 0053-2019	OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CARTÃO COMBUSTÍVEL, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS (PERTENCENTES E/OU LOCADOS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE.
DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL		
CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO		
TELEFONE	FAX	EMAIL
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS 60 (sessenta) dias		PRAZO DE EXECUÇÃO Até xxxxxxxxxx de 2019

#### LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE ESTIMADA ANO	PREÇO UNITÁRIO MÉDIO*	VL. TOTAL
	Gasolina Comum	Litros	46.000	R\$ 4,45	R\$ 204.700,00
	Óleo Diesel S-10	Litros	6.500	R\$ 3,55	R\$ 23.075,00
01	Taxa Administrativa Estimada de até 7% (sete por cento)				
<b>Valor Global da Proposta (Total Estimado + Taxa)</b>					<b>R\$</b>

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da Empresa



**Prefeitura Municipal de Mutuípe**

CNPJ 13.827.035/0001-40,  
Fone: (075) 3635-1960,  
Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,  
Mutuípe - Ba.



**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013-2019**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CARTÃO COMBUSTÍVEL, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS (PERTENCENTES E/OU LOCADOS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE.

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida a rua \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, declara que sua empresa não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro, também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do Edital de Pregão Presencial nº 013-2019.

Localidade e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**RAZÃO SOCIAL**

**NOME FANTASIA**

**CNPJ**

**Identificação do declarante**



**Prefeitura Municipal de Mutuípe**

CNPJ 13.827.035/0001-40,  
Fone: (075) 3635-1960,  
Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,  
Mutuípe - Ba.



**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013-2019**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).....portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto o inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz .**

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Localidade e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Identificação do Representante Legal da Proponente

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



## Prefeitura Municipal de Mutuípe

CNPJ 13.827.035/0001-40,  
Fone: (075) 3635-1960,  
Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,  
Mutuípe - Ba.



### ANEXO VII

### MINUTA

### CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº XXX LICIT 013-2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA XXXX NA FORMA ABAIXO:

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 013-2019

O MUNICÍPIO DE MUTUÍPE – ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no Ministério da Fazenda com o CNPJ sob o n.º 13.827.035/0001-40, com sede administrativa na **Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, Mutuípe - BA**, Representada neste ato, pelo seu Prefeito Municipal Sr. Rodrigo Maicon de Santana Andrade, brasileiro, casado, portador do CPF nº XXXXXXXX e cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXX SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa, \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nesta cidade, doravante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu sócio, \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_ e CPF: \_\_\_\_\_, residente a Rua \_\_\_\_\_, nesta cidade, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas e pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além do Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2019.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, normas contidas no edital do Pregão Presencial nº 013-2019, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e posteriores alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CARTÃO COMBUSTÍVEL, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS (PERTENCENTES E/OU LOCADOS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE, consoante discriminação no Processo Administrativo já identificado que passa a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação dos serviços, objeto da presente Licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE: 2000 - GABINETE DO PREFEITO  
PROJETO ATIVIDADE: 2.003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DO GABINETE  
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00  
FONTE: 00

UNIDADE: 4000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, SERVIÇOS PÚBLICOS, ESPORTE E LAZER  
PROJETO ATIVIDADE: 2.006 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA  
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00  
FONTE: 00

UNIDADE: 9001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PROJETO ATIVIDADE: 2.043 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## Prefeitura Municipal de Mutuípe

CNPJ 13.827.035/0001-40,  
Fone: (075) 3635-1960,  
Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,  
Mutuípe - Ba.



NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00  
FONTE: 01, 15 e 22

UNIDADE: 8001 UNIDADE DE GESTÃO DA SEC. DE ASSISTEN. SOCIAL DE MUTUIPE  
PROJETO ATIVIDADE: 2030 – GESTÃO DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL  
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00  
FONTE: 00 e 28

UNIDADE: 8001 UNIDADE DE GESTÃO DA SEC. DE ASSISTEN. SOCIAL DE MUTUIPE  
PROJETO ATIVIDADE: 2032 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CRAS  
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00  
FONTE: 00, 28 e 29

UNIDADE: 7000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
PROJETO ATIVIDADE: 2.024 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00  
FONTE: 23 e 02

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade pela fiel execução do presente contrato será da PREFEITURA de MUTUIPE – BA encarregada da fiscalização e detentora da Dotação Orçamentária.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço global deste contrato equivale à quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, através da aferição dos produtos efetivamente entregues, tomando como base os valores unitários propostos pela CONTRATADA.

§ 1º - No preço computado neste Contrato deverão estar incluídos todos os custos com remuneração de pessoal, tributos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação e outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela CONTRATADA de suas obrigações.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente da CONTRATADA após a apresentação dos seguintes documentos:

I - Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, contendo o valor unitário e total dos produtos requisitados pelo Município;

II – Certidões de regularidade fiscal;

III - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que esta apresente, previamente, a Certidão Negativa de Débito – CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS.

§ 1º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Este intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização de valor contratual.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS VALORES DOS SERVIÇOS

Os preços serão os constantes na proposta de preços apresentada pela licitante vencedora, não cabendo reajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO - As revisões contratuais, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, ocorrerão através de processo fundamentado e que comprove a alteração dos custos por meio de documentação a ser analisada pelo representante da Prefeitura e deve ter por base os preços das propostas apresentadas na data da licitação, conforme segue:



## Prefeitura Municipal de Mutuípe

CNPJ 13.827.035/0001-40,  
Fone: (075) 3635-1960,  
Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,  
Mutuípe - Ba.



1. Anualmente pelo IGP-M, acumulado do período;
2. Aumento de impostos e taxas estabelecidas por Lei;
3. Acordo ou dissídio coletivo da categoria.

### CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

A partir de sua assinatura, o presente CONTRATO terá vigência de até 12 meses, podendo ser prorrogado no interesse do CONTRATANTE, na forma do Art. 57 da Lei nº 8666/93.

### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas por determinação legal, obriga-se a:

I - Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações do edital do Pregão nº 013-2019 e/ou norma exigida, utilizando-se dos meios apropriados para tal fim;

II – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Contrato e do edital da licitação, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e alterações posteriores;

III – Responder por todas as despesas decorrentes do fornecimento;

IV - Durante o período de vigência deste contrato, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão nº 013-2019.

V - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução do objeto deste contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência a estes encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição para o pagamento dos créditos da CONTRATADA;

VI- A CONTRATADA é responsável pelos danos ou prejuízos, de qualquer natureza, causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo em consequência de erros, má qualidade dos produtos ofertados, imperícia própria, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade no cumprimento do objeto contratado;

VII - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

VIII - Possuir sempre à disposição do município o objeto deste contrato, salvo casos fortuitos ou de força maior;

IX - Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste contrato;

X - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XI – Entregar o material solicitado pela Prefeitura na sede do município ou em outro local a ser previamente acordado;

XII - Aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a contratante obriga-se a:



## Prefeitura Municipal de Mutuípe

CNPJ 13.827.035/0001-40,  
Fone: (075) 3635-1960,  
Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,  
Mutuípe - Ba.



- I - pagar as despesas inerentes à prestação do serviço no valor, condições e situações estipuladas neste contrato;
- II – Encaminhar a CONTRATADA as requisições de fornecimento;
- III - publicar o resumo do contrato e adiamento que houver na imprensa oficial, conforme estipula § único do art. 61 da Lei n.º 8666/93.
- IV - Acompanhar e fiscalizar a boa execução contratual e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas.
- V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- VI - Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA DO OBJETO

A forma de fornecimento do objeto do presente contrato é parcelada, de acordo com a “Autorização de fornecimento de material” a ser emitida pela Prefeitura de Mutuípe – BA à CONTRATADA.

§ 1º - O objeto deste contrato será recebido:

- I. Provisoriamente para verificação da conformidade do produto com as especificações, cabendo a esta efetuar a verificação do prazo de 3 (três) dias úteis;
- II. Definitivamente, após conferência e verificação da conformidade do material entregue, com as especificações e quantidades constantes na proposta apresentada, e sua consequente aceitação;

§2º - Os materiais deverão ser fornecidos na periodicidade indicada neste instrumento contratual, em quantidade previamente comunicada, podendo sofrer alterações conforme avaliação do CONTRATANTE.

§3º - Os quantitativos propostos poderão ser executados no todo ou em parte conforme necessidade de consumo gerenciada pela CONTRATANTE.

§4º - O objeto contratual deverá ser entregue em perfeito estado e com plenas condições de consumo.

§5º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do fornecimento, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§6º - Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será o mesmo devolvido, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados.

§7º - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§8º – Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Os representantes do CONTRATANTE anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à seus superiores em 02 (dois) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.





## Prefeitura Municipal de Mutuípe

CNPJ 13.827.035/0001-40,  
Fone: (075) 3635-1960,  
Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,  
Mutuípe - Ba.



§9 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS

A entrega dos produtos atenderá às seguintes condições:

- I. O prazo será de 10 (dez) dias a contar do recebimento formal da "Autorização de fornecimento de material" pelo CONTRATANTE;
- II. Toda entrega deverá ter prévia programação com o CONTRATANTE de data e hora.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 05 (cinco) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

§2º - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§3º - O valor da multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração

§4º - Não tendo sido prestada garantia, à Administração Pública Municipal se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§5º - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Contratante, ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA adjudicatário.

§7º Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente.

§8º Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições do art. 77 e demais úteis da Lei 8.666/93.



## Prefeitura Municipal de Mutuípe

CNPJ 13.827.035/0001-40,  
Fone: (075) 3635-1960,  
Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,  
Mutuípe - Ba.



§1º O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§2º Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Pregão nº .../2017, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º - Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§2º - Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

§3º - Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

§4º - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

§5º - Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

§6º - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

§7º - E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

As partes elegem o foro da cidade de Mutuípe – BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Mutuípe – BA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Mutuípe**

CNPJ 13.827.035/0001-40,  
Fone: (075) 3635-1960,  
Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,  
Mutuípe - Ba.



\_\_\_\_\_  
Contratada

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_